



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI N.º 1.022, DE 14 DE MARÇO DE 2006.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR REDES DE ENERGIA ELÉTRICA, CONFESSAR E PARCELAR DÉBITOS ORIUNDOS DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA JUNTO A CEMAT S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo judicial para a confissão e parcelamento de débitos oriundos do consumo de energia elétrica junto à concessionária de energia elétrica (CEMAT S/A).

Artigo 2º -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar à CEMAT S/A, sob a forma de dação em pagamento parcial ou total da dívida mencionada no artigo anterior, dispensada a licitação, as seguintes redes de distribuição de energia elétrica de sua propriedade:

ITEM – 01;

PROJETO – 3393/05;

ORÇAMENTO – 0007-EP3021/11/2005;

TÍTULO – EXT. RDU AT/BT CONJUNTO HABITACIONAL

JOSÉ DO ARAÇÁ 175 casas, 2 Trafos de 45 KVA e 55 postes de concreto.

Artigo 3º -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar o saldo do débito confessado, após o abatimento obtido com a dação em pagamento mencionada no artigo anterior, em parcelas mensais, acrescendo-se ao débito juros à taxa de até 1% a.m. (um por cento ao mês), mais IGPM.

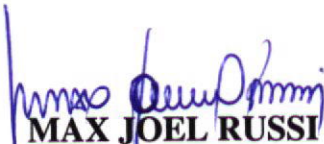


ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

Artigo 4.º -As despesas oriundas com o parcelamento do débito correrão por conta de rubrica própria consignada no orçamento do Município.

Artigo 5.º -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

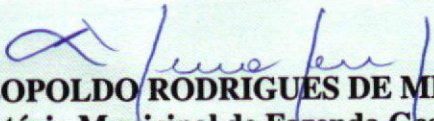
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
EM 14 DE MARÇO DE 2006**


MAX JOEL RUSSI
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.


MAX JOEL RUSSI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com a fixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.


LEOPOLDO RODRIGUES DE MENDONÇA
Secretário Municipal de Fazenda Gestão e Controle



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 04, DE 13 DE MARÇO DE 2006.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores**

O presente autógrafo tem por objetivo encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 04, de 13 de março de 2006 que Dispõe Sobre Autorização para o Executivo Municipal alienar redes de energia elétrica, confessar e parcelar débitos oriundos de consumo de energia elétrica junto à CEMAT S/A:

CONSIDERANDO a existência de débitos do Município de Jaciara oriundos do consumo de energia elétrica fornecido pela CEMAT S/A.

CONSIDERANDO as condições favoráveis para o parcelamento do débito oferecidas pela CEMAT S/A.

CONSIDERANDO a existência de redes de distribuição de energia elétrica na área urbana deste Município, de propriedade deste Município e, ainda, o elevado custo de manutenção das referidas redes, bem como o interesse da CEMAT S/A na aceitação das mesmas como parte de pagamento do débito existente, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 17, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93, justificando assim, o encaminhamento ao Legislativo Municipal, da presente mensagem.

Os termos constantes do incluso Projeto, por si próprios, justificam, plenamente, a sua aprovação, e em face do interesse público que está consubstanciado neste projeto de lei é que venho a essa Colenda Casa de Leis, para solicitar os vossos préstimos no sentido de que, após análise e apreciação, seja o mesmo aprovado e transformado em Lei, em **REGIME DE URGÊNCIA**, de conformidade com os termos do artigo 55, da Lei Orgânica Municipal de Jaciara, com convocações de sessões extraordinárias, em razão do



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

urgente prazo necessário para a sua execução, fundamentado no que consta do Regimento Interno desse Parlamento.

Reiterando protestos de elevada estima, consideração e apreço, extensivos a seus pares, subscreve mui

Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de março de 2006.


MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

AO EXCELENTÍSSIMO SENHO VEREADOR
ROSANDRO DE MOURA ANDRADE
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE JACIARA -
MT



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

PROJETO DE LEI N.º 04, DE 13 DE MARÇO DE 2006.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR REDES DE ENERGIA ELÉTRICA, CONFESSAR E PARCELAR DÉBITOS ORIUNDOS DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA JUNTO A CEMAT S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo judicial para a confissão e parcelamento de débitos oriundos do consumo de energia elétrica junto à concessionária de energia elétrica (CEMAT S/A).

Artigo 2º -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar à CEMAT S/A, sob a forma de dação em pagamento parcial ou total da dívida mencionada no artigo anterior, dispensada a licitação, as seguintes redes de distribuição de energia elétrica de sua propriedade:

ITEM – 01;

PROJETO – 3393/05;

ORÇAMENTO – 0007-EP3021/11/2005;

TÍTULO – EXT. RDU AT/BT CONJUNTO HABITACIONAL

JOSÉ DO ARAÇÁ 175 casas, 2 Trafos de 45 KVA e 55 postes de concreto.

Artigo 3º -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar o saldo do débito confessado, após o abatimento obtido com a dação em



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

pagamento mencionada no artigo anterior, em parcelas mensais, acrescendo-se ao débito juros à taxa de até 1% a.m. (um por cento ao mês), mais IGPM.

Artigo 4.º -As despesas oriundas com o parcelamento do débito correrão por conta de rubrica própria consignada no orçamento do Município.

Artigo 5.º -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
EM 13 DE MARÇO DE 2006**


MAX JOEL RUSSI
PREFEITO MUNICIPAL

CARTA N.º 9719/DPC/SGE/2005

Cuiabá, 14 de novembro de 2005

Senhor

Vanderlei de Oliveira

Avenida Antônio Ferreira Sobrinho - n.º. 1075

Bairro: Centro

Jaciara - MT

Prefeitura Municipal de Jaciara

CEP: 78.820-000

REF.: Ofício n.º 129/05/PLANEJ

**Assunto: Extensão de rede
de distribuição**

Prezado Senhor

Conforme solicitação de V.S.* informamos, que concluímos o estudo das condições técnicas e comerciais necessárias para o atendimento de sua instalação, localizada na Rua 02 e Outras - Bairro Loteamento Cidade Verde e cujos resultados transcrevemos a seguir:

1. OBRA A SER REALIZADA

Extensão de rede de distribuição de 762,50 metros de alta tensão, 2.005,90 metros de baixa tensão, com implantação de 55 postes e 02 transformadores de 75 kVA.

2. CUSTO DA OBRA

O custo da obra importa no valor de: R\$ 93.042,94 (Noventa e Três Mil e Quarenta e Dois e Noventa e Quatro Centavos)

3. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DA OBRA

Em conformidade com o previsto na Resolução N.º 223/ANEEL/2.003, e no Plano de Universalização da CEMAT, informamos que para execução da obra referenciada, haverá necessidade da participação de V.S.*, a título de "Participação Financeira", no valor de R\$ 93.042,94 (Noventa e Três Mil e Quarenta e Dois e Noventa e Quatro Centavos), devendo ser paga à vista.

4. PRAZO DE INÍCIO E CONCLUSÃO

O prazo para seu início será de 45 dias contados a partir da data de quitação do compromisso financeiro por parte de V.S.*, devendo a mesma ser concluída em até 180 dias após o seu início.

5. EXECUÇÃO DA OBRA POR TERCEIROS

O prazo para execução fixado no item anterior, leva em consideração a logística necessária para a realização da obra pela Cemat. Caso o prazo fixado não atenda as suas necessidades, informamos que havendo interesse, a obra poderá ser executada por V. S., mediante a contratação de terceiros legalmente habilitados e com aprovação prévia do projeto pela CEMAT.

Neste caso, a obra deverá ser construída com materiais e equipamentos de fabricantes constantes no "Cadastro Técnico de Materiais e Equipamentos da Distribuição" da CEMAT vigente na época, que poderá ser obtido neste Setor de Projetos ou pela internet no endereço eletrônico www.cemat.com.br. A obra será incorporada pela Cemat no ato da energização, na forma de doação, quando construída em via pública ou fora da propriedade do interessado.

6. A PROVAÇÃO

A concordância de V.S.* para execução da obra pela Cemat, nos termos desta correspondência, poderá ser manifestada com a assinatura no campo "De Acordo" da 2.ª via que deverá ser devolvida à CEMAT juntamente com o recibo da quitação do compromisso financeiro.

7. VALIDADE

Comunicamos a V.S.* que as condições técnicas comerciais ora apresentadas tem validade até 14/12/2005. Após este prazo, sem que tenha sido concretizada a negociação, a CEMAT reserva-se o direito de reformular as condições para o atendimento.

Atenciosamente,



RAUL SZCZYPOR

DPC/PRD/SEP

Setor de Projeto

"De Acordo"

Nome e Assinatura do Consumidor, Responsável

CGC/CPF n.º _____

RG n.º _____

05SGE3715

EP..3021/11/05

UC vizinha:

N.o. da OS :2005288932639

MLJP

005200072463



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei n.º 04, de 13 de Março de 2006-03-14
Poder Executivo.

RELATÓRIO

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

Dispõe sobre a autorização Legislativa para alienação de bens da Administração Pública conforme disposto no art. 17, inciso 1º, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

II - CONCLUSÕES DO RELATOR

O conjunto habitacional Zé Araçá, composto de 175 casas populares, dentre estas, parte construídas com recursos do Governo do Estado (Fethab) e parte financiados pelo Governo Federal através da Caixa Econômica Federal, entregues aos respectivos sorteados e financiados, sem no entanto ter concluído a parte elétrica, serviço este realizado por Empresa terceirizada contratada pelo município de Jaciara, uma vez que o prazo estipulado pela Rede Cemat, para a execução desta obra de eletrificação, estava muito além das necessidades da Administração municipal que tinha urgência na entrega destas unidades habitacionais.

Ocorre que com a obra concluída, dependendo de vistoria da parte Técnica da Rede/Cemat, a mesma exigiu que para a energização da rede, dependeria dentre outros de Lei autorizativa alienando a obra realizada, custeada pelo município à Rede/Cemat sob a forma de dação em pagamento. descontando, desta feita, no débito que esta Municipalidade tem para com a Rede/Cemat.

Ressalta-se, ainda, que conforme arts. 313 e 356 do Código Civil, o credor, aqui no caso, a Rede/Cemat, não está obrigada a receber prestação diversa da que lhe é devida, ainda que mais valiosa, mas em contrapartida, pode consentir em receber prestação diversa da que lhe é devida.

Paulo Roberto Silva



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

....continuação relatório ao Projeto de Lei n.º 04/06

Esta modalidade de extinção de crédito tributário, dação em pagamento, foi inserida do Código Tributário (Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966), pela Lei Complementar n.º 104, de 10 de janeiro de 2001. Necessitando, porém, de autorização legislativa conforme determina a Lei n.º 8.666/93, objeto de matéria do presente projeto de lei.

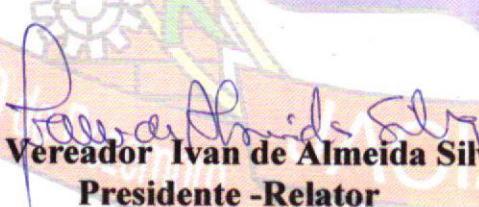
No entanto, não podemos deixar de mencionar, que a Lei Orgânica em seu art. 165 exige que qualquer loteamento urbano para sua aprovação deva ter a infra-estrutura mínima necessária, caso o mesmo estivesse sido cumprido, o problema não teria ocorrido.

Na análise do projeto de Lei a CCJR, através deste relator, uma vez que não constava o valor da alienação, foi solicitado que se anexasse a Carta nº 9719/DPC/SGE/2005 de 14 de novembro de 2005 da Rede/cemat, que no item 2, está constando o valor da obra em R\$ 93.042,94 (noventa e três mil quarenta e dois reais e noventa e quatro centavos).

O Poder Legislativo só tomou conhecimento desta exigência da Rede/Cemat no dia de ontem, e já está providenciando para que tudo seja cumprido e as famílias que estão esperando possam ser rapidamente atendidas.

Por todo o exposto concluo que a matéria do Projeto de Lei é constitucional, legal e regimental.

São as conclusões.


Vereador Ivan de Almeida Silva
Presidente -Relator

SALA DAS COMISSÕES

Jaciara, 14 de março de 2006.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei n.º 04, de 13 de Março de 2006-03-14
Poder Executivo.

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida nesta data, após estudos do relatório do nobre Edil que o subscreveu, passam à votação.

Pela ordem:

VOTOS

Reitero o voto

Ivan de Almeida Silva
Vereador Ivan de Almeida Silva
Presidente – relator

Pelas conclusões do relator

Meire Aguiar de França Cappelari
Vereadora Meire Aguiar de França Cappelari
Vice-Presidente

Ademir Gaspar de Lima
Vereador Ademir Gaspar de Lima
Secretário

SALA DAS COMISSÕES
Jaciara, 14 de março de 2006.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

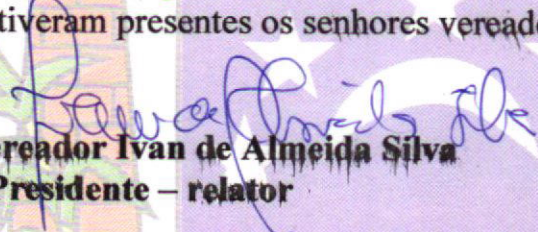
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

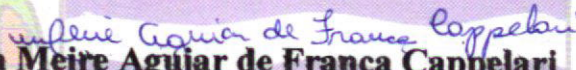
Projeto de Lei n.º 04, de 13 de Março de 2006-03-14
Poder Executivo.

PARECER DA COMISSÃO

De acordo com o art. 107, do Regimento Interno, a Comissão de Constituição, Justiça, em reunião de 14 de março de 2006, opinaram à unanimidade de seus membros pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, emitindo PARECER FAVORÁVEL, à matéria do Projeto de Lei n.º 04/06 de Origem do Poder Executivo.

Estiveram presentes os senhores vereadores abaixo assinados:


Vereador Ivan de Almeida Silva
Presidente – relator


Vereadora Meire Aguiar de França Cappellari
Vice-Presidente


Vereador Ademir Gaspar de Lima
Secretário

SALA DAS COMISSÕES
Jaciara, 14 de março de 2006.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.

PROJETO DE LEI N.º 04/2006.

ORIGEM: PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO

I - Exposição da matéria em exame

Dispõe sobre a autorização Legislativa para alienação de bens da Administração Pública conforme disposto no artigo 17, inciso 1º, alínea "a" da Lei nº.8.666/93.

II - Conclusão do Relator

O conjunto habitacional Zé Araçá, composto de 175 casas populares, dentre estas, partes construídas com recursos do Governo do Estado (Fethab) e parte financiados pelo Governo Federal através da Caixa Econômica Federal, entregues aos respectivos sorteados e financiados, sem no entanto ter concluído a parte elétrica, serviço este realizado por Empresa terceirizada contratada pelo município de Jaciara, uma vez que o prazo estipulado pela Rede Cemat, para a execução desta obra de eletrificação, estava muito além das necessidades da Administração municipal que tinha urgência na entrega destas unidades habitacionais.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

Ocorre que com a obra concluída, dependendo de vistoria da parte Técnica da Rede Cemat, a mesma exigiu que para a energização da rede, dependeria dentre outros de Lei autorizativa alienando a obra realizada, custeada pelo município à Rede /Cemat sob a forma de dação em pagamento, descontando desta feita, no débito que esta Municipalidade tem para com a Rede/ Cemat.

Ressalta-se que o Projeto de Lei nº.04/06 esta em conformidade com o artigo 101 da Lei Orgânica Municipal, partindo do principio de extrema urgência devidamente justificada e com a previa autorização da Câmara Municipal.

O projeto exposto em questão encontra-se dentro parâmetros orçamentários necessário para sua aprovação, pois de acordo com o Projeto de Lei nº. 28/2005, que estima a receita e fixa a despesas do Município, nota-se receita suficiente para a aprovação do referido projeto de lei.

Por todo exposto, concluo que a matéria do projeto de lei é conveniente e oportuno, para a sua aprovação.

III – VOTO

Em face de todo o exposto, o meu voto é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº.04/2006.

Jaciara, 14 de Março de 2006.

São as Conclusões do Relator
Vereador ROBERTO SILVA PIRES Relator



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.

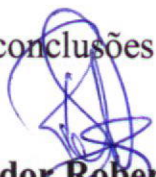
III - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunida nesta data, após estudo do Relatório do nobre Relator, passa á votação.

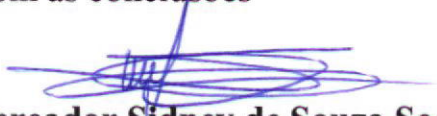
Pela ordem:

VOTOS

Pelas conclusões


Vereador Roberto Silva Pires
Presidente - Relator

Com as conclusões


Vereador Sidney de Souza Soares
Vice-Presidente

Reitero o voto

Vereador Ivan de Almeida Silva
Secretário

SALA DAS COMISSÕES
Jaciara, 14 de Março de 2006.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

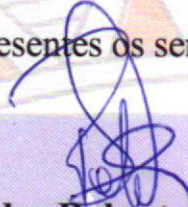
Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.

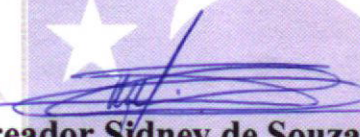
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, à unanimidade de seus membros, emite **PARECER FAVORÁVEL com 3 três votos favoráveis** ao mérito da matéria, do Projeto de Lei nº. 04/2006, de autoria do Executivo Municipal.

Estiveram presentes os senhores vereadores abaixo assinados:



Vereador Roberto Silva Pires
Presidente



Vereador Sidney de Souza Soares
Vice-Presidente

Vereador Ivan de Almeida Silva
Secretário

SALA DAS COMISSÕES
Jaciara, 14 de Março de 2006.